

MENSAGEM Nº 14, DE 2 DE MAIO DE 2023

Encaminha o Projeto que especifica.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro - CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

A par de cumprimentá-los cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustres membros do Poder Legislativo do Município de Cabeceira Grande-MG, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de uma Gratificação de Regência de bandas e fanfarras, a um servidor efetivo no magistério, na qual será concedida em percentual de 30% (trinta por cento). Gratificação que irá suprir a demanda já existente a anos, e com esse PL teremos um professor dedicado a realização da fanfarra.

Diante do exposto, submetemos à acurada apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa a análise do incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, sendo necessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis, em razão dos fundamentos acima apontados.

Atenciosamente,



ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>259</u>	SOB O Nº <u>9054</u>
ÀS <u>13:32</u> HORAS.	
CAB. GRANDE-MG, <u>05 / 05</u> / 20 <u>23</u>	
<u>Alcides</u>	

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 08 / 05 / 2023
Alcides
PRESIDENTE



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 2023



Cria Gratificação de Regência de bandas e fanfarras a ser concedida a professor integrante da carreira de magistério público do município de Cabeceira Grande.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação a ser concedida ao Professor integrante da Carreira de Magistério Público do Município de Cabeceira Grande – MG, no efetivo exercício de regência de Bandas e Fanfarras.

Art. 2º A Gratificação a que se refere esta lei será paga no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base correspondente à carga horária mensal.

§ 1º O percentual constante do *caput* deste artigo não será considerado como base de cálculo de vantagens ou gratificações incidentes sobre o vencimento do cargo efetivo;

§ 2º O Professor que se afastar do exercício da Regência de Banda ou Fanfarra não fará jus à Gratificação prevista nesta Lei;

§ 3º Fica assegurado o pagamento integral da Gratificação de Bandas ou Fanfarras nos no período de férias ou recessos escolares.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 2 de maio de 2023, 27º da Instalação do Município.


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito